

## **DECRETO Nº 7.497, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010**

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes - CJRT, instituída pelo Decreto nº 7.418, de 16 de março de 2010, na forma que estabelece.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, inciso VIII, combinado com o Art. 82, inciso I, alínea “g”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 704/2010,  
**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes - CJRT, instituída pelo Decreto nº 7.418, de 16 de março de 2010, na forma constante do anexo único, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, 1º de outubro de 2010.

OSWALDO DIAS  
Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA  
Secretária de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA DOS SANTOS  
Secretário de Mobilidade Urbana

Registrado no Departamento de Atos Oficiais  
e afixado no quadro de editais. Publique-se  
na imprensa oficial, nos termos da Lei  
Orgânica do Município.-----

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo

rn/

## **ANEXO AO DECRETO Nº 7.497, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010 - 1/4**

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTES, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 7.418, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

#### **CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes - CJRT, Órgão colegiado subordinado à Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, instituída pelo Decreto nº 7.418, de 16 de março de 2010, com o objetivo de julgar os recursos interpostos contra autuações aplicadas pelos Agentes de Transportes e Trânsito, devidamente credenciados pela Autoridade Executiva de Trânsito do Município de Mauá e previstas no Regulamento de Sanções e Multas de Mauá - RESAMA, nos termos do § 1º do Artigo 14 da Lei nº 3.996, de 16 de maio de 2006, será regida pelo disposto neste Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO II Competência da Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes**

Art. 2º Compete à Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes - CJRT, da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU:

- I - julgar os recursos interpostos pelas Concessionárias de Transportes Coletivo do Município de Mauá que lhes forem destinados pela Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU;
- II - solicitar à Coordenadoria de Transportes e Concessionárias do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - consultar a Coordenadoria de Transportes para dirimir dúvidas sobre os casos omissos no presente Regimento Interno;
- IV - encaminhar à Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- V - estudos para inclusão ou modificação, na Lei, de preceitos que mereçam existir para a melhoria na qualidade da prestação de serviços do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Mauá.

## **ANEXO AO DECRETO Nº 7.497, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010 - 2/4**

### **CAPÍTULO III Da Composição da Comissão**

Art. 3º A Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes – CJRT, será composta por, no mínimo, um Coordenador, dois membros e seus respectivos suplentes, cuja nomeação será através de Decreto.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão terá, necessariamente, conhecimento na área de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes - CJRT, terá vigência de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por mais um período.

### **CAPÍTULO IV Dos Impedimentos**

Art. 5º Não poderão compor a Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes - CJRT:

- I - pessoas que estejam respondendo Processo Administrativo ou Criminal, e os condenados por sentença transitada em julgado;
- II - funcionários das Concessionárias do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Mauá.

### **CAPÍTULO V Das Atribuições dos Membros da Comissão**

Art. 6º Ao Presidente da Comissão cabe, especialmente:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- II - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- III - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito no processo, o resultado do julgamento;
- IV - assinar atas de reuniões;
- V - apresentar mensalmente à Coordenadoria de Transportes, estatísticas dos julgamentos.

## **ANEXO AO DECRETO Nº 7.497, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010 - 3/4**

Art. 7º Aos membros da Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes - CJRT cabe, especialmente:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Coordenador da Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes - CJRT;
- II - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- III - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando vencido.

### **CAPÍTULO VI Das Reuniões**

Art. 8º As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas uma vez por semana para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 9º As deliberações somente serão tomadas com a presença de três membros da Comissão, cabendo apenas um voto a cada titular, ou suplente, quando convocado.

Art. 10. As decisões da Comissão deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se a publicidade devida.

### **CAPÍTULO VII Dos Recursos**

Art. 11. O recurso será interposto à Coordenadoria de Transporte, mediante petição protocolada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação, por via postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que se assegure o conhecimento, pelo infrator, da imposição da penalidade.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Transportes encaminhará o recurso à Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes - CJRT, que o julgará em 10 (dez) dias.

Art. 12. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter os seguintes itens, além dos previstos no Artigo 22 da Resolução SMU nº 01, de 07 de julho de 2010:

- I - qualificação do recorrente e endereço completo;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela Coordenadoria de Transportes;

**ANEXO AO DECRETO Nº 7.497, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010 - 4/4**

- III - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- IV - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

**CAPÍTULO VIII**  
**Disposições Finais**

Art. 13. A Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, bem como outros Órgãos Municipais, deverão fornecer à Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes - CJRT, todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 14. Os indicados para exercer as funções de Presidente da Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes - CJRT, poderão ser ocupantes de cargo ou função vinculada ao Executivo, vedado o vínculo com empresa que esteja prestando serviço ao Município e os demais membros não poderão atuar como fiscais das Concessionárias do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Mauá.

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, 1º de outubro de 2010.

RENATO MOREIRA DOS SANTOS  
Secretário de Mobilidade Urbana

JOÃO MAURÍCIO DE ARAUJO  
Presidente da Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes